



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.012, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autoria: Vereador Ivo Giusti

“Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que venderem ou permitirem o consumo de bebidas alcoólicas, para menores de 18 anos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º O alvará de funcionamento de todo estabelecimento situado no Município de Santana será cassado, caso verifique-se em suas dependências o descumprimento do artigo 243, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, por parte dos proprietários, administradores ou funcionários, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2º Assegurada a ampla defesa, o procedimento de cassação do alvará de funcionamento a que se refere a presente lei será estabelecido em Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana - AP, 20 de agosto de 2013.

ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana